



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Parecer

Projeto de Lei n.º 424/XIV/1.ª (PAN)

Autora: Ana Mesquita
(PCP)

Suspende os prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos
trabalhadores de instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Introdução

O Projeto de Lei n.º 424/XIV/1.ª (PAN), que “Suspende os prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino” deu entrada em 29 de maio de 2020. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), em 3 de junho, tendo sido, nesse mesmo dia, anunciado em sessão plenária. Encontra-se agendado para a reunião plenária de 26 de junho de 2020, por arrastamento com iniciativas conexas - cfr. Súmula da Conferência de Líderes n.º 23, de 27 de maio de 2020.

2. Análise da iniciativa

Com esta iniciativa, o proponente visa a suspensão dos prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de ciência, tecnologia e ensino superior, abrangidos por contratos estabelecidos ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, bem como por contratos abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 205/2009, e 207/2009, de 31 de agosto, 124/99, de 20 de abril, 28/2013, de 19 de fevereiro, 57/2016, de 29 de agosto, ou pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19. A análise agora detalhada tem por base a Nota Técnica elaborada pelos Serviços.

a) Enquadramento jurídico nacional

Sumariamente, cumpre dizer que as carreiras docentes universitárias são regidas pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas subsequentemente, entre outras, assinalando-se as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Já o estatuto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico encontra-se aprovado pelo Decreto-lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.os 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto, que o republicou, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Em 2016, foram aprovados um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico, através do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto. Estas regras foram alteradas por apreciação parlamentar consubstanciada na Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto.

A carreira de investigação científica encontra-se prevista no estatuto que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Assinala-se ainda o Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, alterado por apreciação parlamentar com a introdução das modificações operadas pela Lei 57/2017, de 19 de julho.

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia - agência pública nacional, que avalia e financia atividades de investigação científica, em todas as áreas do conhecimento, integrado na administração indireta do Estado, dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, prosseguindo as atribuições do Ministério da Educação e Ciência, sob a sua superintendência - teve a sua orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril.

De referir também o Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que define o regime aplicável aos beneficiários de subsídios atribuídos por entidades de natureza pública ou privada, destinados a financiar a realização, pelo próprio, de atividades de investigação, e o regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P. aprovado pelo Regulamento n.º 950/2019, de 16 de dezembro.

O regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento (I&D) e demais intervenientes no sistema nacional de ciência e tecnologia, a definição dos princípios gerais da respetiva avaliação e financiamento e as regras que regulam a valorização, o acesso e a divulgação do conhecimento encontram-se estabelecidos no Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

Refira-se ainda, para melhor contextualização, a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., na sequência do surto de COVID-19.

b) Enquadramento parlamentar

- Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se estarem pendentes, neste momento, as seguintes iniciativas com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

o Projeto de Lei n.º 444/XIV/1.ª (BE) - Prorrogação dos contratos no setor da ciência, tecnologia e ensino superior como medida de proteção do emprego e combate à crise da pandemia da COVID-19;

o Projeto de Lei n.º 440/XIV/1.ª (PCP) - Aprova um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do Ensino Superior Público;

o Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP) verificou-se que, neste momento, não se encontra pendente qualquer petição sobre matéria idêntica ou conexas.

- Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Não se localizou na AP qualquer iniciativa legislativa ou petição sobre matéria idêntica ou conexas na anterior legislatura.

c) Apreciação dos requisitos formais

- Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (doravante RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

É subscrita por quatro Deputados, observando o disposto n.º 1 do artigo 123.º do RAR, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR.

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

De acordo com a Nota Técnica, “encontram-se igualmente respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que este projeto de lei define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.”

No entanto, a Nota Técnica assinala que a iniciativa ao estabelecer a suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo período de 90 dias, pode implicar encargos orçamentais, mas acrescenta que “as iniciativas apresentadas no âmbito do combate à pandemia causada pela doença Covid-19 em que esta questão se colocou têm sido admitidas.”

- Verificação do cumprimento da lei formulário

De acordo com a Nota Técnica, a iniciativa reúne os requisitos necessários ao cumprimento da lei formulário.

c) Análise de direito comparado

Assinala-se que, na Nota Técnica, é possível consultar legislação comparada para Espanha e França.

d) Consultas e contributos

Sugere-se a consulta, em sede de apreciação na especialidade, das seguintes entidades:

- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Direção Geral do Ensino Superior;
- Conselho Coordenador do Ensino Superior;
- CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- FENPROF - Federação Nacional dos Professores;
- SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior;
- ABIC – Associação dos Bolseiros de Investigação Científica;
- OTC – Organização dos Trabalhadores Científicos;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

-
- FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
 - Estabelecimentos de ensino superior públicos.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A signatária do presente Parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião, reservando-a para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

O Projeto de Lei n.º 424/XIV/1.ª do PAN deu entrada na Assembleia da República em 29 de maio de 2020.

Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), em 3 de junho, tendo sido, nesse mesmo dia, anunciado em sessão plenária.

Encontra-se agendado para a reunião plenária de 26 de junho de 2020, por arrastamento com iniciativas conexas

A iniciativa parece preencher o cumprimento dos requisitos constitucionais, regimentais e formais.

Pelo exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é de parecer que Projeto de Lei n.º 424/XIV/1.ª (PAN) reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser discutido em plenário.

Palácio de S. Bento, 19 de junho de 2020,

A Deputada Autora do Parecer

(Ana Mesquita)

O Presidente da Comissão

(Firmino Marques)